



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que “Altera carga horária de cargo que menciona e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a redução da jornada de trabalho dos cargos de Nutricionista da Prefeitura, de 40 para 30 horas semanais.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Através deste projeto o prefeito propõe reduzir a jornada de trabalho dos cargos de Nutricionista do Município.

De acordo com o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Complementar nº 19/2010), a jornada semanal deste cargo é de 40 horas. E o projeto propõe a redução para 30 horas semanais, sem redução salarial.

Juridicamente, a redução de jornada de trabalho de um cargo público, por si só, é uma medida legal, desde que pautada por uma justificativa plausível e razoável, e que seja também coerente com o interesse público.

A justificativa do Prefeito é a uniformização da jornada com outros profissionais de nível superior, como os Psicólogos, Farmacêuticos, Assistente Social e Fisioterapeuta, que já tiveram a sua jornada de trabalho reduzida para 30 horas.

Os argumentos do Executivo são plausíveis e justos, e revelam realmente uma tendência de padronização de jornada de profissões de nível superior em 30 horas semanais, especialmente na área da Saúde. Contudo, em relação à função de Nutricionista, ainda não se trata de uma determinação legal, visto não há lei federal nesse sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, trata-se de uma concessão que o Município pretende fazer, atendendo a pleitos dos profissionais desta área.

Vê-se que está sendo preservado o vencimento-base do cargo, de forma que a redução de jornada proporcionará um aumento indireto de remuneração, na medida em que se elevará em 33,3% o valor do salário-hora. Ao que tudo indica, o Executivo propõe manter a mesma remuneração mensal, como valorização profissional, o que também é legal.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, podendo seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente